



PROJETO DE LEI Nº 9.261/2022

Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito municipal, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar atualização financeira anual do piso salarial para os profissionais do magistério público, com o fim de observar as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Aos profissionais do magistério público da educação básica municipal, servidores efetivos e contratados nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da legislação municipal, cujo vencimento básico, no exercício de 2022, seja inferior ao piso salarial nacional para jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas/aula mensais, está assegurada a adequação do respectivo vencimento para o valor mensal de R\$ 3.845,63 (Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) e nos demais casos, no mínimo proporcional à carga horária, considerando o valor do piso salarial nacional, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º A partir de 1º de julho de 2022, é permitido ao Poder Executivo Municipal realizar o reajuste de 20% (vinte por cento) no vencimento base nos profissionais do magistério público da educação básica municipal, servidores efetivos, que já percebem os seus vencimentos acima do piso salarial nacional.

Art. 4º O vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Caruaru, servidores efetivos, em virtude dos efeitos da atualização financeira definida nesta lei, passa a vigorar em conformidade aos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2022 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.



Art. 6º Para atender as necessidades de custeio da despesa de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decretos, créditos adicionais suplementares no montante de até R\$ 43.621.413,15 (quarenta e três milhões, seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e treze reais e quinze centavos), nos termos do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Devido a abertura do crédito de que trata o *caput*, o percentual de que trata o art. 8º da LOA vigente não será onerado.

§ 2º As anulações provenientes das aberturas dos créditos de que trata o *caput* serão detalharas nos decretos de suplementação correlatos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 30 de março de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria do Poder Executivo